



EDITAL Nº 487/2020

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL PARA 2021

JOSÉ ANTÓNIO DA SILVA DE OLIVEIRA, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

FAZ SABER, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 56º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que nos termos da alínea c), do nº 3, do artigo 100º e do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, em conformidade com o disposto no artigo 8º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor dos artigos 20º e 21º, ambos do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, com as modificações legais posteriores, republicado pela Lei nº 51/2018, de 16 de agosto, e na redação vigente, se submete a consulta pública o projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal para 2021, aprovado por deliberação deste órgão na sua reunião ordinária de 26 de agosto de 2020.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, Loja do Município, Praça Bartolomeu Dias, nº 9, Quinta da Mina, 2600-076 Vila Franca de Xira, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do projeto do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal para 2021 na 2ª série do Diário da República.

O atual Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal em vigor foi publicado no Diário da República, 2ª série, nº 281, de 24 de abril de 2020, sendo que os valores que constam no Projeto de Tabela de Taxas e Preços para 2021 não foram alterados em função da taxa de inflação.

As principais alterações submetidas na presente consulta pública são as seguintes:



I - Quanto ao Regulamento:

No âmbito do Capítulo III – Isenções e Reduções inseriram-se várias alíneas no artigo 10º - Isenções e Reduções Específicas:

- **d), do ponto 3 – Casas da Juventude:**
 - “Estão isentos de pagamento de taxas os estudantes do ensino secundário com idades superiores a 16 anos, inclusive, residentes no Concelho de Vila Franca de Xira nas modalidades de utilização diária e utilização semanal no Espaço de Coworking da Casa de Juventude de Alverca do Ribatejo.”
- **a) e d), do ponto 15 - Bibliotecas municipais do concelho;**
 - “A emissão do cartão de utilizador está sujeito às condições plasmadas no Regulamento das Bibliotecas Municipais em vigor e isento do pagamento de taxa.”;
 - “As digitalizações em formato A4 e A3 estão isentas do pagamento de taxa.”
- **b) e c), do ponto supramencionado,** foram renumeradas e sofreram modificações ao nível do texto:
 - “Estão isentos do pagamento das taxas devidas os detentores de cartão de utilizador até aos 25 anos de idade, inclusive, limite de impressão de 500 cópias a preto e branco ou cores/ano nos formatos A4 ou A3 (as cópias não utilizadas não acumulam ou transitam para anos seguintes).”
 - “Estão isentos do pagamento das taxas devidas os detentores de cartão de utilizador a partir dos 26 anos de idade, limite de impressão de 250 cópias a preto e branco ou cores/ano nos formatos A4 ou A3 (as cópias não utilizadas não acumulam ou transitam para anos seguintes).”

II - Quanto à Tabela de Taxas e Preços:

Foi criado um artigo e introduziram-se inúmeras modificações em vários artigos, pontos e alíneas, assim como, a inserção de novos pontos e alíneas, conforme se encontra abaixo descrito:



Capítulo I – Serviços administrativos

- Artigo 1º Taxas a cobrar pela prestação de serviços e concessão de documentos:
 - NOVA - inseriu-se a alínea *I) Digitalizações em formato A4 e A3* no Ponto 17.2 - Nas bibliotecas municipais.

Capítulo II – Atividades económicas

- Seção III – Licenças
 - NOVO – Art.º 13 - Utilização Privativa do Domínio Público Hídrico de Áreas Transferidas pela Administração do Porto de Lisboa - Alhandra - Taxa por m²/ mês, com 3 Pontos respeitantes a três entidades que são detentoras de licenças designadas por “Titular do Direito de Utilização Privativa” de diversas parcelas na localidade de Alhandra.

Capítulo VII – Bens Municipais de Utilização Pública

- Seção III - Bibliotecas Municipais- Art.º 33º
 - NOVO - Ponto 4. *Cartão de utilizador das Bibliotecas – Grátis.*
- Seção IX - Casas da Juventude - Art.º 47º - Serviços a prestar nas Casas da Juventude:
 - ELIMINADA - a designação "*munícipes a título individual*" do ponto 1.1;
 - REVOGADO - Ponto 1.2;
 - NOVO – Ponto 2 – *Espaço de Coworking da Casa da Juventude de Alverca do Ribatejo.*
- Seção X – Art.º 48º - Equipamentos de audiovisuais
 - ALTERAÇÃO DA DESIGNAÇÃO – Ponto 3.3. *Técnico superior de design/Técnico superior de comunicação;*
 - ALTERAÇÃO DA DESIGNAÇÃO – Ponto 4.3 – *retirou-se por cada CD e no ponto 4.4, retirou-se por cada DVD,* em ambos substituiu-se *por unidade.*

Para constar se publica o presente edital, com o projeto do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal para 2021 republicado em anexo, e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.



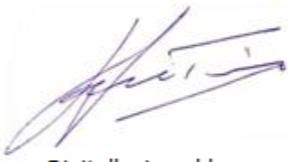
Digitally signed by

E eu, , Fernando Paulo Serra Barreiros

Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 27 de agosto de 2020

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,



Digitally signed by

- José António da Silva de Oliveira -



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE REGULAMENTO

ÍNDICE

	Pág.
PREÂMBULO	1
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	
Artigo 1º - Lei habilitante	1
Artigo 2º - Âmbito de aplicação	1
Artigo 3º - Incidência objetiva	1
Artigo 4º - Incidência subjetiva	1
CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS ORIENTADORES	
Artigo 5º - Tabela de Taxas e Preços	2
Artigo 6º - Atualização	2
Artigo 7º - Aplicação do IVA	2
Artigo 8º - Fundamentação Económico-financeira do valor das taxas	2
CAPÍTULO III – ISENÇÕES E REDUÇÕES	
Artigo 9º - Isenções e Reduções	3
Artigo 10º - Isenções e Reduções Específicas	4
CAPÍTULO IV – LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA	
Artigo 11º - Liquidação	8
Artigo 12º - Erros na Liquidação das Taxas	8
Artigo 13º - Cobrança de Taxas	9
Artigo 14º - Pagamento	9
Artigo 15º - Pagamento em Prestações	10
Artigo 16º - Cobrança Coerciva	11
CAPÍTULO V - DIVERSOS	
Artigo 17º - Vistorias	11
Artigo 18º - Medição de Ruídos	11
Artigo 19º - Cemitério de Vila Franca de Xira	12
Artigo 20º - Utilização de imóveis municipais	12
Artigo 21º - Agravamentos	12
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	
Artigo 22º - Direito Subsidiário	13
Artigo 23º - Interpretação	13
Artigo 24º - Disposição Revogatória	13
Artigo 25º - Entrada em Vigor	13



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE REGULAMENTO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços são elaborados ao abrigo do artigo 241º, da Constituição da República, do n.º 1, do artigo 8º, da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e as demais alterações subsequentes, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações, que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, e da alínea b) do nº 1, do artigo 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e as demais alterações legislativas subsequentes.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços são aplicáveis em todo o Município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de serviços a este último.

Artigo 3º

Incidência objetiva

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município previstas na Tabela anexa.

Artigo 4º

Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Vila Franca de Xira.

2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Artigo 5º

Tabela de Taxas e Preços

A Tabela de Taxas e Preços do Município de Vila Franca de Xira faz parte integrante deste Regulamento.

Artigo 6.º

Atualização

1. Os valores das taxas e preços previstos na tabela anexa poderão ser atualizados ordinária e anualmente, de acordo com a evolução do Índice de Preços ao Consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.
2. A atualização prevista no número anterior deverá ser incluída na proposta de orçamento municipal para o ano em causa.
3. Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos dos números anteriores serão arredondados para o centímo mais próximo por excesso, se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a cinco e por defeito se inferior.
4. Independentemente da atualização ordinária, poderá a Câmara Municipal, sempre que o considere opportuno, propor à Assembleia Municipal a alteração do Regulamento e da Tabela.

Artigo 7º

Aplicação do IVA

As Taxas e Preços constantes da Tabela sujeitos a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) não incluem o valor deste imposto.

Artigo 8.º

Fundamentação Económico-Financeira do valor das taxas

A fundamentação económica dos valores constantes da tabela de taxas constitui também parte integrante deste documento e corresponde ao Anexo II.

CAPÍTULO III

ISENÇÕES E REDUÇÕES

Artigo 9º

Isenções e Reduções

1. Estão isentos do pagamento de taxas, encargos e mais-valias as pessoas coletivas públicas ou privadas a quem a Lei confira tal isenção.
2. Estão isentas do pagamento de taxas de utilização de equipamentos, redes de circulação e infraestruturas municipais de utilização pública e coletiva as Freguesias do concelho, quando a respetiva utilização se destine à realização das suas atividades próprias, salvo se do mencionado uso decorrer a necessidade de prestação de trabalho extraordinário por parte dos trabalhadores municipais e ou se a mencionada utilização implicar a realização de outras despesas adicionais por parte do Município, sem prejuízo do disposto nos números 6 e 7 subsequentes.
3. Estão isentos do pagamento de taxas, quer em sede de controlo prévio da afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial quer ao nível da utilização do domínio público municipal, os anúncios e reclamos luminosos e não luminosos alusivos à identificação de instalações públicas ou particulares onde sejam prosseguidas atividades dotadas de interesse público, designadamente farmácias, profissões médicas e paramédicas e outros serviços de saúde, desde que implantados nas respetivas fachadas dos edifícios ou em áreas imediatamente contíguas ou adjacentes aos mesmos.
4. Os cidadãos com um comprovado grau de incapacidade física superior a 60% estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público municipal com aparcamento privativo e bem assim com rampas fixas de acesso, bem como das que digam respeito ao licenciamento de canídeos e veículos de que sejam proprietários e que se destinem exclusivamente à sua condução.
5. Mediante deliberação da Câmara Municipal para o efeito, tomada nos termos legalmente aplicáveis e devidamente fundamentada, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, as cooperativas, as associações e fundações religiosas, sociais, culturais, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, as comissões especiais com a mesma índole e finalidade e as demais pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos poderão beneficiar de isenções do pagamento das taxas municipais que se mostrem devidas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários.
6. Por deliberação da Câmara Municipal para o efeito, tomada nos termos legalmente aplicáveis e devidamente fundamentada, poderão igualmente beneficiar de isenção ou redução do pagamento das taxas municipais que se mostrem devidas as pretensões dotadas de manifesto e relevante interesse público municipal.
7. Mediante deliberação da Câmara Municipal tomada para o efeito, nos termos legalmente aplicáveis e devidamente fundamentada, a utilização dos bens municipais de acesso público e coletivo é suscetível de isenção ou redução das taxas daí decorrentes e devidas em função da mesma, tendo em conta o objetivo do uso e a natureza da entidade requerente.
8. Os trabalhadores da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento beneficiam de uma redução de 50% no pagamento das taxas devidas pelo uso dos bens municipais de utilização pública e coletiva.

9. Em casos excepcionais de comprovada insuficiência económica, demonstrada probatoriamente nos termos da legislação sobre o instituto do apoio judiciário, as pessoas singulares poderão beneficiar de isenção ou redução no pagamento das taxas municipais devidas, mediante despacho devidamente fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

10. As isenções e reduções do pagamento das taxas municipais a que se refere o presente artigo não dispensam os respetivos beneficiários de requererem as necessárias licenças e autorizações bem como os demais atos de controlo prévio habilitante, quando exigíveis, nos termos da Lei ou dos regulamentos municipais.

11. A emissão de certidão relativa à regularização de moradas ou residência de pessoas singulares ou sede de pessoas coletivas que resultem de uma ação da Câmara Municipal decorrente de uma alteração de topónima, fica isenta, desde que, a mesma seja emitida no prazo de 12 meses, a contar da data da sua publicitação. A isenção fica circunscrita a uma por requerente.

Artigo 10º

Isenções e Reduções Específicas

1. Parque Municipal de Campismo de Vila Franca de Xira:

- a) Beneficiam de isenção de pagamento na estadia diária, os utentes até 4 anos de idade;
- b) Beneficiam de um desconto de 40% no regime normal de permanência, os titulares da Carta da Federação Portuguesa de Campismo e Caravanismo;
- c) Beneficiam de um desconto de 10% no regime normal de permanência, os titulares da Carta da Federação Internacional de Campismo e Caravanismo.

2. Quintas Municipais:

- a) Os funcionários da Câmara Municipal e dos SMAS só beneficiam de uma redução de 50% na utilização de espaços exteriores, assim como, na utilização de espaços interiores para registo matrimonial;
- b) As instituições, associações, coletividades, estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho, estão isentas de pagamento na utilização de jardins e zonas verdes.

3. Casas da Juventude:

- a) Estão isentos de pagamento de taxas pela utilização de salas polivalentes e/ou de formação para ações diversas compatíveis com os objetivos definidos pelas Casas da Juventude, associações juvenis, escolas, associações de estudantes, grupos informais de jovens do Concelho, grupos ou equipas de âmbito educativo do Concelho, IPSS e coletividades das Freguesias e outras associações, desde que devidamente identificados junto do Pelouro da Juventude, para atividades sem fins lucrativos;
- b) A ocupação de posto de acesso à Internet tem um período máximo de 60 minutos;
- c) A ocupação de terminal de computador para trabalhos individuais, tem um período máximo de 2 horas.

- d) Estão isentos de pagamento de taxas os estudantes do ensino secundário com idades superiores a 16 anos, inclusive, residentes no Concelho de Vila Franca de Xira nas modalidades de utilização diária e utilização semanal no Espaço de Coworking da Casa de Juventude de Alverca do Ribatejo.
4. Os portadores de Cartão Jovem Municipal, beneficiarão de uma redução de:
- 20% na utilização livre de Ginásios Municipais, Piscinas cobertas e Campos de Ténis Municipais (com exclusão de valores devidos pela emissão do cartão de utente, pela inscrição, por seguros ou por atrasos nos pagamentos), excetuando os programas específicos; Pré-parto, Correção Postural, *Hidrocycling*, *Yoga*, e Programa de Verão;
 - 10% nos serviços a prestar pelas Casas da Juventude;
 - 10% nas visitas ao Museu Barco Varino “Liberdade” organizadas pela Câmara Municipal, para adultos;
 - 10% nas ações de formação a realizar pelas Casas da Juventude;
 - 10% em livros e em toda a linha de *merchandising* desenvolvida pelos Museus Municipais, exceto em eventos/promoções como a Feira do Livro, entre outros;
 - Os benefícios previstos na alínea a) a e) pressupõem a apresentação do respetivo Cartão Jovem Municipal, podendo ser também ser exigida a exibição do Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade ou de outro documento idóneo para a identificação do portador daquele;
 - Os descontos conferidos pelo Cartão Jovem Municipal não são acumuláveis com quaisquer outros em vigor, podendo no entanto, os portadores do mesmo beneficiar das isenções e reduções concedidas a estudantes constantes da Tabela de Taxas e Preços;
 - Mediante deliberação da Câmara Municipal, os descontos previstos no presente número poderão abranger os portadores de outras modalidades do Cartão Jovem.
5. Auditórios Municipais:
- Estão isentos de pagamento de taxas pela utilização dos auditórios municipais os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho.
 - Estão isentas do pagamento de taxas pela utilização do Auditório Municipal do Centro Comunitário de Vialonga as entidades sem fins lucrativos com sede social no concelho que, prosseguindo fins de interesse público, aí realizem as suas atividades regulares ou pontuais, designadamente de natureza educativa, cultural e social.
6. Piscinas Municipais Cobertas, Complexo Municipal de Desporto, Recreio e Lazer de Vila Franca de Xira, Ginásios de Manutenção e Condição Física e Pavilhões Desportivos Municipais:
- A prática de uma segunda atividade está isenta do pagamento de taxa de nova inscrição ou de renovação, e beneficia de uma redução de 10%;
 - Os utentes reformados ou com mais de 64 anos, trabalhadores da CM VFX e SMAS, beneficiam de uma redução de 50%, excetuando os programas específicos (Coração Saudável, Hidrosénior, Hidroterapia, Viva Melhor, Pré-parto, Correção Postural e *Yoga*);
 - A utilização livre ou atividades que decorram das 8h-10h, 16h-18h e 21h-22h terá uma redução de 20%;
 - “Programa de Verão” está isento de taxa de inscrição;

- e) Pacote Familiar 1 (agregado familiar a partir de 2 pessoas, desde que estejam inscritas em 3 atividades) – para atividades aquáticas enquadradas, beneficiam de uma redução de 25%, excetuando os programas específicos (Coração Saudável, Hidrosénior, Hidroterapia, Viva Melhor, Pré-parto, Correção Postural e Yoga);
- f) Pacote Familiar 2 (agregado familiar a partir de 2 pessoas, desde que estejam inscritas em 4 atividades) – para atividades aquáticas enquadradas, beneficiam de uma redução de 30%, excetuando os programas específicos (Coração Saudável, Hidrosénior, Hidroterapia, Viva Melhor, Pré-parto, Correção Postural e Yoga);
- g) Pacote Familiar 3 (agregado familiar a partir de 2 pessoas, desde que estejam inscritas em 5 ou mais atividades) – para atividades aquáticas enquadradas, beneficiam de uma redução de 35%, excetuando os programas específicos (Coração Saudável, Hidrosénior, Hidroterapia, Viva Melhor, Pré-parto, Correção Postural e Yoga);
- h) A compra de pacotes de 10 utilizações livres beneficia de uma redução de 10%;
- i) A compra de pacotes de 30 utilizações livres beneficia de uma redução de 30%;
- j) O pacote “EMPRESA” de 1000 utilizações livres beneficia de uma redução de 40%;
- k) Isenção de pagamento na avaliação *standard* da condição física;
- l) As reduções não são acumuláveis, aplicando-se a mais favorável;
- m) Isenção de pagamento de taxas para os atletas das entidades que aderirem ao Plano de Desenvolvimento da Natação de Competição de acordo com o definido nas normas;
- n) Desconto de 50% no pagamento da taxa de utilização, pelos Clubes aderentes ao Programa de Desenvolvimento da Natação de Competição, nas condições definidas pelo mesmo.
- o) Desconto de 25% no pagamento da taxa de utilização, pelos clubes aderentes ao Plano de Desenvolvimento da Natação de Competição que participam nos campeonatos organizados pela Fundação INATEL, nas condições definidas pelo mesmo.
- p) Isenção do pagamento de utilização das piscinas municipais cobertas, em regime de utilização livre aos cidadãos residentes no concelho com um comprovado grau de incapacidade física superior a 60%, mediante requerimento e análise socioeconómica.

7. Cemitério Municipal de Vila Franca de Xira:

- a) Estão isentas de pagamento as licenças de talhões privativos ou de obras de simples limpeza e de beneficiação quando requeridas e executadas por instituições de beneficência;
- b) Estão isentas de pagamento as inumações de indigentes;
- c) Estão isentas de pagamento as inumações e exumações em talhões privativos.

8. Passagem de atestados:

Estão isentos de pagamento, os atestados:

- a) De pobreza ou indigência;
- b) Que se destinem a instruir processos para concessão de abono de família;
- c) Que estejam isentos de imposto de selo ou tenham direito a apoio judiciário.

9. Centro de Recolha Oficial (Caniil Municipal):
 - a) Receção de cadáver animal - estão isentos de pagamento as pessoas singulares residentes no Concelho, detentoras de animais de companhia licenciados;
 - b) Em caso de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares haverá lugar à isenção do valor das taxas, referidas no n.º 1 do art.º 26 da Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal até aos 30 dias, após os quais será pago o valor correspondente a 1/3 da totalidade do valor da taxa.
10. Museus Municipais
 - a) Os alunos das escolas do concelho beneficiam de um desconto de 50% nos valores referidos no n.º 17.1 do Artigo 1º da Tabela de Taxas e Preços.
11. Cedência de viaturas para transportes coletivos
 - a) Os serviços a realizar no concelho por viaturas municipais de transporte coletivo e cedidas às escolas, associações e IPSS do concelho estão isentas do pagamento do valor da taxa.
 - b) Tendo a conta a especificidade do transporte de material associado à atividade teatral, o município de Vila Franca de Xira assegurará gratuitamente, dentro do concelho e no contexto da disponibilidade de parque automóvel próprio, o transporte de material inerente a atuações dos grupos de teatro de amadores do concelho, consideradas ao abrigo do Programa de Atividades Culturais Descentralizadas.
12. Barco Varino "Liberdade"
 - a) Estão isentas de pagamento as crianças até aos 4 anos, inclusive, nas visitas ao núcleo museu Barco Varino "Liberdade". O número de crianças conta para efeitos de lotação do barco.
13. Cortes ou condicionamentos de trânsito
 - a) Estão isentas do pagamento de taxas devidas pelos cortes ou condicionamentos de trânsito as entidades de natureza não lucrativa que prossigam fins de interesse público, nomeadamente as associações e as instituições particulares de solidariedade social, relativamente às pretensões relacionadas com as suas atividades, iniciativas e eventos.
14. Autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outros jogos
 - a) Estão isentas do pagamento da taxa de autorização as entidades sem fins lucrativos ou de utilidade pública do concelho.
15. Bibliotecas municipais do concelho
 - a) A emissão do cartão de utilizador está sujeito às condições plasmadas no Regulamento das Bibliotecas Municipais em vigor e isento do pagamento de taxa.
 - b) Estão isentos do pagamento das taxas devidas os detentores de cartão de utilizador até aos 25 anos de idade, inclusive, limite de impressão de 500 cópias a preto e branco ou cores/ano nos formatos A4 ou A3 (as cópias não utilizadas não acumulam ou transitam para anos seguintes).

- c) Estão isentos do pagamento das taxas devidas os detentores de cartão de utilizador a partir dos 26 anos de idade, limite de impressão de 250 cópias a preto e branco ou cores/ano nos formatos A4 ou A3 (as cópias não utilizadas não acumulam ou transitam para anos seguintes).
- d) As digitalizações em formato A4 e A3 está isentas do pagamento de taxa.

CAPÍTULO IV

LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA

Artigo 11º

Liquidação

1. A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta na aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.
2. A liquidação das taxas e preços municipais constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:
 - a) Identificação do sujeito ativo;
 - b) Identificação do sujeito passivo;
 - c) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
 - d) Enquadramento na Tabela de Taxas e Preços municipais;
 - e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em c) e d).
3. O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.
4. A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 12º

Erros na Liquidação das taxas

1. Verificando-se que na liquidação das taxas se cometem erros ou omissões imputáveis aos serviços, e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á, de imediato, a liquidação adicional.
2. O devedor será notificado, por carta registada, com aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do Orçamento de Estado.
3. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva nos termos do artigo 16º do presente Regulamento.
4. Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços promover de imediato a restituição ao interessado da importância que pagou indevidamente, após apreciação pela Câmara Municipal.

5. Não produzem direito à restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 13º

Cobrança de Taxas

1. Salvo disposição em contrário, as taxas, e preços são devidos no dia da liquidação/autoliquidação, antes da prática ou execução do ato ou serviço a que respeitem, excetuando-se as situações que envolvem a emissão de aviso de pagamento, caso que o limite de pagamento é fixado no próprio aviso.

2. Quando houver lugar à emissão de licença, as taxas serão liquidadas da seguinte forma:

- 20% do valor da taxa no momento da apresentação do pedido ou comunicação, como adiantamento para custear as despesas do processo administrativo;
- O restante valor no momento da emissão da licença.
- Caso o interessado não proceda ao levantamento da mesma, perde o direito ao reembolso do valor adiantado.

3. Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou de prévia informação dos serviços oficiais, o pagamento das taxas e preços deve ser solicitado no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento do pedido.

4. Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

5. O prazo que termine em dia não útil transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

6. As taxas deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, ou nas suas delegações e nos postos de cobrança alheios à tesouraria a funcionar junto de serviços municipais.

Artigo 14º

Pagamento

1. As taxas deverão ser pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2. As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

3. É proibido pagar ou receber em numerário transações de qualquer natureza que envolvam montantes iguais ou superiores a € 3.000 (três mil euros), ou o seu equivalente em moeda estrangeira.

4. Os pagamentos efetuados por sujeitos passivos de IRC ou por sujeitos passivos de IRS que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada respeitantes a faturas ou documentos equivalentes de valor igual ou superior a € 1.000 (mil euros), ou o seu equivalente em moeda estrangeira, devem ser efetuados através de meio de pagamento que permita a identificação do respetivo destinatário, nomeadamente transferência bancária, cheque nominativo ou débito direto.

5. O referido limite de € 3.000 (três mil euros) também não se aplica quando o pagamento seja realizado por pessoas singulares não residentes em território português e desde que não atuem na

qualidade de empresários ou comerciantes, sendo que nestes casos o valor permitido para recebimentos e pagamentos em numerário é de € 10.000 (dez mil euros).

6. Para efeitos do cômputo dos limites de € 3.000 (três mil euros), € 1.000 (mil euros) ou € 10.000 (dez mil euros) acima mencionados, são considerados de forma agregada todos os pagamentos associados à venda de bens ou prestação de serviços, ainda que não excedam aquele limite se considerados de forma fracionada.

Artigo 15º

Pagamento em prestações

1. A requerimento fundamentado do devedor e quando o respetivo valor o justifique, pode ser autorizado o pagamento das taxas municipais devidas em prestações iguais e sucessivas, desde que a situação económica e financeira do requerente, probatoriamente demonstrada e devidamente comprovada, não lhe permita o pagamento integral dos tributos locais em causa de uma só vez, no prazo estabelecido para o respetivo pagamento voluntário.

2. Compete ao Presidente da Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas em regime prestacional a que se refere o presente artigo, nos termos da Lei Geral Tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

3. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam a pretensão, sendo acompanhado da prova documental adequada, necessária e indispensável à demonstração da situação económica e financeira do requerente, nos termos previstos no número 1 antecedente.

4. Em caso de deferimento do pedido, as taxas serão pagas em prestações mensais iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada prestação mensal corresponderá ao montante total do tributo a pagar repartido pelo número de prestações autorizado.

5. São devidos juros compensatórios pelo pagamento das taxas municipais em prestações mensais, calculados à taxa equivalente à dos juros legais das obrigações civis, nos termos do disposto na Lei Geral Tributária e no Código Civil.

6. Os juros legais compensatórios a que se reporta o número precedente acrescem ao valor de cada prestação mensal e são contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo estabelecido para o pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações em causa.

7. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

8. A falta de pagamento de três prestações sucessivas, ou de seis interpoladas, importa o vencimento das restantes prestações, com as legais consequências e determinando a instauração de processo de execução fiscal, se, no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito, o requerente não proceder ao pagamento das prestações incumpridas.

9. Sem prejuízo do legalmente disposto, o pagamento das taxas municipais em prestações pode ser fracionado até ao máximo de 36, sendo que cada prestação não pode ser inferior ao valor da unidade de conta processual, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados em razão da situação social, económica e financeira do requerente, probatoriamente demonstrada e devidamente comprovada.

10. O pagamento em prestações das dívidas exequendas em sede de processo de execução fiscal, decorrentes do não pagamento das taxas municipais nos termos legais e regulamentares e dentro dos

prazos de pagamento voluntário estabelecidos para o efeito, segue os termos previstos e o regime contemplado no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

11. Mediante despacho devidamente fundamentado, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar o pagamento em prestações de dívidas ao Município que não consubstanciem nem digam respeito a taxas ou tributos locais e que não se encontrem em processo de execução fiscal, em condições específicas e mediante a apresentação de requerimento devidamente fundamentado para o efeito, por parte do devedor, acompanhado da prova documental adequada e relevante, aplicando-se, nesse caso, com as devidas e necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

Artigo 16º

Cobrança Coerciva

1. Findo o prazo do pagamento voluntário das taxas e preços a liquidar e que constituem débitos do Município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal por mês de calendário ou fração.

2. Consideram-se em débito todas as taxas e preços relativamente às quais o contribuinte usufruiu de facto ou do benefício sem o respetivo pagamento.

3. O não pagamento das taxas e preços referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida que servirão de base à instauração do processo de execução fiscal a promover pelos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4. O procedimento de extração da certidão de dívida e correspondente envio para execução fiscal é efetuado pelo serviço emissor no décimo dia útil após o prazo de pagamento voluntário.

5. Nas dívidas cobradas em processo de execução fiscal não se contam no cálculo dos juros de mora os dias incluídos no mês de calendário em que se efetuar o pagamento.

CAPÍTULO V

DIVERSOS

Artigo 17º

Vistorias

1. Nas taxas de vistorias estão incluídas as despesas com deslocação, remuneração de peritos e outras despesas e a efetuar pela Câmara.

2. As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.

3. Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao serviço municipal, só poderá ordenar-se nova vistoria depois de pagas as novas taxas.

Artigo 18º

Medição de Ruídos

1. Quando a realização de uma medição acústica de ruídos pelos SMAS tenha sido requerida pela Câmara Municipal, o munícipe só estará obrigado a proceder ao pagamento das taxas devidas se do

resultado da mesma não se provar a existência de incomodidade, caso contrário, as taxas serão exigíveis ao infrator.

2. As taxas devidas pelas medições requeridas para verificação do cumprimento de notificações relativas a situação de incomodidade, são sempre pagas pelos infratores e requeridas por estes.

Artigo 19º

Cemitério Municipal de Vila Franca de Xira

1. A Câmara pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelo serviços prováveis a prestar por seu intermédio, durante determinado período.

2. Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo porém, direito ao reembolso da taxa, abatida nas anuidades vencidas, em caso de transladação.

3. O pagamento anual de ocupação de ossários e jazigos municipais, mencionados no Artigo 22º da Tabela de Taxas e Preços, deverá ser efetuado no 1º trimestre de cada ano civil, findo o referido prazo serão cobrados juros de mora.

Artigo 20º

Utilização de Imóveis Municipais

A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira tem o direito de ser resarcida dos montantes por si dispêndios, quer em tempo de trabalho quer em aquisição de bens e/ou serviços, resultante de danos emergentes da utilização de imóveis municipais.

Artigo 21.º

Agravamentos

1. Aos atestados, certidões, photocópias autenticadas, segundas vias, outros documentos de interesse particular e bem assim aos atos administrativos de controlo prévio habilitante, designadamente licenças e autorizações, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas previstas na Tabela de Taxas e Preços, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de 3 dias úteis e no caso, contados após a entrada do requerimento.

2. Com a entrega do pedido será cobrada a taxa normal e com a disponibilização do serviço ou com a prática do ato administrativo requerido será cobrada a parte restante, desde que os serviços municipais tenham disponibilizado o documento ou comunicado a prática do ato administrativo solicitado no prazo máximo indicado no número anterior.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na Lei Geral Tributária, na Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado para as autarquias locais, e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 23.º

Interpretação

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Disposição Revogatória

Ficam revogados o anterior Regulamento do Município de Vila Franca de Xira e demais disposições que disponham em contrário.

Artigo 25.º

Entrada em Vigor

Este Regulamento e a Tabela de Taxas e Preços que o integra entram em vigor, após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO I
PROJETO DE TABELA DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Valor 2021

CAPÍTULO I Serviços administrativos	
Art.º 1.º	
Taxas a cobrar pela prestação de serviços e concessão de documentos:	
1. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, cada edital	4,42 €
2. Alvarás não especialmente contemplados na tabela	12,11 €
3. Atestados e suas confirmações	9,59 €
4. Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimento ou semelhantes e autos ou termos de qualquer espécie, cada	6,47 €
5. Averbamentos, por folha	1,78 €
6. Buscas, por cada ano, excetuando o corrente, aparecendo ou não o objeto da busca (o pagamento das taxas previstas neste número será efetuado no ato de apresentação da pretensão)	2,44 €
7. Por cada certidão, certificado e autenticação de fotocópia	
7.1. até 4 páginas	23,20 €
7.2. a acrescer à taxa do ponto anterior, a partir da quinta página, por cada página a mais até à 12ª página	2,97 €
7.3. a acrescer à taxa do ponto anterior, a partir da 13ª página, por cada página a mais	1,21 €
O pagamento das taxas referidas no ponto 7 deve efetuar-se da seguinte forma: o valor correspondente à taxa unitária prevista no n.º1 com a formulação do pedido e o restante com a entrega dos documentos. A este valor acresce também o pagamento da taxa correspondente ao número de fotocópias simples previsto no ponto 17.3.	
8. Encargos e portes de envio de documentos pelos CTT quando solicitado:	
8.1. mais de 8 páginas A4 ou equivalente até ao limite de 500 gr por correio normal	1,65 €
8.2. se superior a 500 gr ou enviado por correio registado, os encargos e os portes serão debitados e remetidos à cobrança.	
9. Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, por cada folha	1,10 €
10. Registo de minas e nascentes de água mineromedicinais	28,59 €
11. Processos de arranque de árvores, cada	8,14 €
12. Registo de documentos avulso	2,30 €
13. Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos, cada rubrica	0,43 €
14. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, cada livro	1,54 €
15. Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	1,54 €
16. Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante	5,77 €
17. Fornecimento de fotocópias e impressões informáticas	
17.1- Nos Museus Municipais e no Arquivo Municipal, com pesquisa:	
a) fotocópias a preto e branco A4 de 1 a 20, cada	0,32 €
b) fotocópias a preto e branco A4 mais de 20, cada	0,27 €
c) fotocópias a preto e branco A3 de 1 a 20 - cada	0,44 €
d) fotocópias a preto e branco A3 mais de 20 - cada	0,39 €
e) fornecimento de fotocópias a cores A4, cada	0,44 €
f) fornecimento de fotocópias a cores A3, cada	0,54 €
g) Digitalização em formato A4 de 1 a 20, cada	0,26 €
h) Digitalização em formato A4 mais de 20, cada	0,21 €
i) Digitalização em formato A3 de 1 a 20 , cada	0,38 €
j) Digitalização em formato A3 mais de 20, cada	0,31 €
k) Cedência de imagens do espólio do Museu	1,67 €
17.2- Nas bibliotecas municipais	
a) 1 cartão credicópia recarregável, gravado com 20 cópias a preto e branco	Revogado
b) 1 ou mais cópias a preto e branco A4, cada	Revogado
c) 1 cartão credicópia recarregável, com 2 cópias a cores	Revogado
d) 1 ou mais cópias a cores A4, cada	Revogado
e) impressão de 1 ou mais cópias A4, a preto e branco, através de computador, cada	Revogado
f) Impressão de 1 ou mais cópias A4, a cores, através de computador, cada	Revogado
g) 1 ou mais cópias a preto e branco A3, cada	Revogado
h) 1 ou mais cópias a cores A3, cada	Revogado
i) impressão de 1 ou mais cópias A3, a preto e branco, através de computador, cada	Revogado
j) Impressão de 1 ou mais cópias A3, a cores, através de computador, cada	Revogado
l) Digitalizações em formato A4 e A3	Grátis
17.3- Nos restantes serviços municipais	
a) a preto e branco, por página	
formato A4	0,16 €
formato A3	0,18 €
b) a cores, por página	
formato A4	0,27 €
formato A3	0,31 €

c) impressão de 1 ou mais cópias A4, a preto, através de computador, por página	0,16 €
d) impressão de 1 ou mais cópias A4, a cores, através de computador, por página	0,43 €
18. Outros serviços, pareceres ou atos não especificados noutras rubricas, cada	2,88 €
19. Fornecimento de cópias em formatos digitais, por unidade de ficheiro	6,57 €
20. Venda de consumíveis informáticos	
20.1. 1 DVD	3,63 €
20.2. 1 CDR	0,97 €
21. Envio de documentos por via eletrónica, por cada ficheiro	6,57 €
22. Redução a escrito de requerimento verbal (por cada página formato A4, ainda que incompleta)	2,89 €
23. Declarações abonatórias	25,93 €
Art.º 2.º	
1. Vistoria de autorização de colocação de placas ao abrigo da alínea d), do n.º 1 do Art.º 50.º, do Código da Estrada	35,76 €
2. Vistorias não incluídas noutras capítulos da tabela, por cada	31,49 €
3. Reserva de estacionamentos, cortes e condicionamentos de trânsito (requeridos com a antecedência mínima de 13 dias úteis em relação à data de início)	
3.1. Análise do pedido de condicionamento de trânsito	86,28 €
3.2. Reserva de estacionamentos, corte ou condicionamento de trânsito, por dia ou fração	51,77 €
3.3. Alterações administrativas	Revogado
3.4. Taxa de urgência (requerido até 5 dias úteis em relação à data de início)	Revogado
3.4.1 - Corte ou condicionamento de trânsito	
3.4.2 - Prorrogação de prazo	
4. Taxa de urgência (requerido até 8 dias úteis em relação à data de início) - Reserva de estacionamentos, corte ou condicionamento de trânsito	172,56 €
<i>São consideradas alterações administrativas todas as situações em que não é necessária uma nova análise exaustiva das alternativas, como é o caso de alterações de datas.</i>	Revogado
<i>Só são considerados prorrogações de prazo os requerimentos que não ultrapassem 10% do total de dias solicitados no requerimento inicial.</i>	Revogado
Art.º 3.º	
Certificado de registo, documento e cartão de residência de cidadão da União Europeia	
A taxa a arrecadar pela emissão do certificado de registo, documento e cartão de residência de cidadão da União Europeia a que se refere o artigo 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de agosto, e fixada pela Portaria em vigor, 50% reverte para o Município e os outros 50% revertem para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.	
1. Pela emissão do Certificado de Registo, Documento e Cartão de Residência de Cidadão da União Europeia	Portaria em vigor
2. Pela emissão ou substituição em caso de extravio, roubo ou deterioração do certificado, documento e cartões, acresce à taxa referida no número anterior	Portaria em vigor
CAPÍTULO II	
Atividades económicas	
Seção I	
Mercado abastecedor	
Art.º 4.º	
Venda por grosso (em lugar cativo descoberto e em lugar não cativo descoberto, por mês):	
1. Lugares de 50 m ²	200,07 €
2. Lugares de 40 m ²	160,06 €
3. Lugares de 30 m ²	120,03 €
4. Lugares com área inferior a 30 m ²	80,02 €
Seção II	
Mercados retalhistas	
Art.º 5.º	
1. Lojas	
1.1- Mercado de Alhandra	
a) 1º andar (por m ² e por mês)	15,41 €
b) restaurante (por mês)	863,97 €
c) rés do chão - mantém-se o regime de arrendamento em vigor	
1.2- Mercados da Castanheira do Ribatejo e de Vila Franca de Xira	
a) por m ² e por mês	4,29 €
2. Bancas (por metro linear de frente e por mês)	
2.1. Mercados de Alhandra, Castanheira do Ribatejo e Vila Franca de Xira	
a) Carne e peixe	14,36 €
b) Outros	8,40 €
Art.º 6.º	
1. Utilização das instalações de frio, por mês ou fração e por volume	1,57 €
2. Utilização de locais para armazenamento por m ² ou fração	6,27 €
3. Preço por Kg de gelo ou fração	0,07 €
Seção III	
Licenças	
Art.º 7.º	
Licenciamento de recintos itinerantes ou improvisados	
1. Apresentação do pedido de concessão de licença para recintos itinerantes, improvisados e de diversão provisória:	

1.1. por dia e por equipamento/espac	12,88 €
1.2. por mês ou fração e por equipamento/espac	38,64 €
2. Vistorias	
2.1. para licenciamento de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, por cada perito	16,02 €
Art.º 8.º Licenciamento de ruído: licenças específicas ao abrigo do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro	
1. Apresentação do pedido de concessão de licença de ruído para realização de espetáculos e divertimentos públicos:	
1.1. por dia	7,66 €
1.2. por mês ou fração	22,98 €
Art.º 9.º Segundas vias	
1. Segundas-vias de alvarás de licença sanitária de estabelecimentos	19,59 €
2. Segundas-vias licenças de utilização específica ao abrigo do DL n.º 370/99, de 18 de agosto	23,30 €
3. Segundas-vias licenças de utilização para estabelecimentos de restauração e bebidas	23,30 €
Art.º 10.º Licenciamento de atividades diversas e vistorias diversas	
1. Guarda noturno	
1.1. emissão de licença	17,11 €
1.2. renovação e segunda via	8,56 €
2. Venda ambulante de lotarias	Revogado
2.1. emissão de licença	
2.2. renovação e segunda via	
3. Apresentação do pedido de realização de acampamentos ocasionais	
3.1. por dia	25,27 €
4. Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão	
4.1- registo de máquinas, por cada máquina e pelo registo	100,69 €
4.2- averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina e por averbamento	50,81 €
4.3- segunda via do título de registo, por cada máquina e pela 2º via	34,22 €
4.4- custos administrativos de mudança de local de exploração (por máquina e por alteração)	24,31 €
5. Apresentação de pedido para realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
5.1. provas desportivas - taxa pelo licenciamento	19,13 €
5.2. arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos - taxa pelo licenciamento e por dia	14,42 €
5.3. fogueiras populares (Santos Populares) - taxa pelo licenciamento e por dia	16,26 €
6. Realização de fogueiras e queimadas	Revogado
6.1. taxa pelo licenciamento	
7. Apresentação de pedido de inspeção ou reinspecção periódica de elevador, escada mecânica ou tapete rolante - por equipamento	172,03 €
8 - Espetáculos de natureza artística	
8.1 - Mera comunicação prévia	14,40 €
8.2 - Mera comunicação prévia com antecedência igual ou superior a 8 dias	11,50 €
9 - Modalidades afins de jogos de fortuna ou azar	
9.1 - Autorização para exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo quando organizada por entidades com fins lucrativos	255,80 €
Art.º 11.º Controlo metrológico, verificações periódicas de instrumentos de pesar e medir e respetivas taxas de deslocação (as receitas a cobrar são as permitidas ao abrigo do método de aferições criado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro).	
Art.º 12.º Empréstimo de pesos a outras entidades, por cada tonelada ou fração e por dia	14,38 €
Art.º 13º Utilização Privativa do Domínio Público Hídrico de Áreas Transferidas pela Administração do Porto de Lisboa - Alhandra - Taxa por m ² / mês	
1. Licença de utilização privativa n.º 09 - ES	
1.1 Área coberta – 105m ²	0,05 €
1.2 Área descoberta – 64m ²	0,09 €
1.3 Área de leito de rio – 198m ²	0,09 €
2. Licença de utilização privativa n.º 10 - ES (Isenta da aplicação de IVA, conforme disposto no n.º 29, do art.º 9 do CIVA)	
2.1 Casa de habitação, curral, armazém e um barracão - 962m ²	0,41 €
3. Licença de utilização privativa n.º 11 - ES	
3.1 Áreas cobertas – 1.899m ²	0,04 €
3.2 Área de leito de rio – 203m ²	0,07 €
Seção IV	
Estabelecimentos	
Art.º 14.º Instalação e modificação de estabelecimentos	
Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem:	
1. Mera comunicação prévia	35,56 €

2. Autorização	52,43 €
Art.º 15.º Horário de funcionamento Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais:	Revogado
1. Mera comunicação prévia inicial ou de alteração	
2. Alargamento do horário para além do legalmente estabelecido	
Art.º 16.º Restauração ou bebidas de caráter não sedentário Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário:	Revogado
1. Comunicação prévia com prazo	
Art.º 17.º Alojamento local	Revogado
1. Mera Comunicação prévia de registo	Revogado
Art.º 18.º Ocupação de espaço público	
1. Mera comunicação prévia	19,61 €
2. Comunicação prévia com prazo	27,64 €
3. Acresce ao n.º 1 e n.º2	
Toldos e respetivas sanefas, floreiras, vitrines, expositores, arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos, contentores para resíduos, esplanadas abertas, estrados, guarda-ventos, suportes publicitários e outras ocupações similares a estas – por m ² e por mês	11,89 €
Art.º 19.º Estabelecimentos industriais	
1. Mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3	
a) Submetido pelo requerente	50,17 €
b) Acesso mediado do Balcão do Empreendedor	150,58 €
2. Vistoria de conformidade:	
a) Submetido pelo requerente	30,10 €
b) Acesso mediado do Balcão do Empreendedor	130,51 €
CAPÍTULO III	
Cemitério municipal de Vila Franca de Xira	
Art.º 20.º Inumavações	
1. Inumação em covais em caixão de madeira	78,69 €
2. Inumação em covais em caixão de zinco fechado	78,69 €
3. Inumação em jazigos com caráter de perpetuidade	80,67 €
4. Inumação em jazigos municipais e sua ocupação	80,67 €
5. Inumação em gavetões de consumção aeróbia	80,66 €
Art.º 21.º Exumações	
1. Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério:	
1.1. em caixão de madeira	51,58 €
1.2. em caixão de zinco fechado	61,89 €
2. Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação para fora do cemitério	67,64 €
Art.º 22.º Serviços diversos	
1. Averbamento em alvarás de classes de sucessíveis, nos termos do n.º 1, do Art.º 2133, do Código Civil:	
1.1. em alvarás de jazigos	18,19 €
1.2. em alvarás de sepulturas perpétuas	18,19 €
2. Utilização do cemitério fora do horário normal de funcionamento	
2.1. de 2 ^a a 6 ^a feira, por hora	52,64 €
2.2. sábados, domingos e feriados	86,41 €
3. Alvarás de trasladação de cadáveres	18,42 €
4. Trasladação de ossada para fora do cemitério	18,42 €
Art.º 23.º Ocupação anual	
1. Ocupação de ossários municipais, com 1 ossada, por período de um ano ou fração	12,73 €
2. Ocupação de ossários municipais com 2 ossadas, por período de 1 ano ou fração	23,64 €
3. Ocupação de jazigos municipais, com caráter temporário, por cada período de um ano ou fração	65,16 €
Art.º 24.º Capela e casa mortuária	
1. Utilização das instalações da capela ou da casa mortuária do cemitério	43,35 €
Art.º 25.º Obras em jazigos e sepulturas	
1. Obras de conservação em jazigo, por cada	10,70 €
2. Obras em sepulturas	
2.1. obras de conservação	10,70 €
2.2. construção de bordadura em cantaria (alegrete)	26,75 €
2.3. revestimento	26,75 €

2.4. só com lápide, livro, etc.	10,70 €
CAPÍTULO IV	
Animais	
Art.º 26.º	
Animais vadios, errantes ou cadáveres	
1. Recolha de animais, ou cadáver, por cada	76,24 €
2. Devolução de cada animal capturado	53,49 €
3. Cremação de cadáveres, cada	
3.1. até 5 kg	7,23 €
3.2. até 10 kg	9,73 €
3.3. até 30 kg	19,73 €
3.4. até 50 kg	29,73 €
3.5. superior a 50 kg	39,73 €
Art.º 27.º	
Centro de recolha oficial	
1. Diárias ou fração de diárias para animais capturados ou em período de observação, despiste de raiva, ou outras doenças infetocontagiosas:	
1.1. até 7 dias, por dia	13,86 €
1.2. de 7 a 30 dias, por dia	10,51 €
1.3. mais de 30 dias, por dia	6,30 €
2. Aplicação de micro-chip identificação eletrónica de animais	Preço tabela Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural
3. Aplicação de vacinas	Preço tabela Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural
4. Receção para eutanásia (animais em sofrimento) apenas do concelho	
4.1. canídeos licenciados / animal	
a) até 30 kg	35,58 €
b) superior a 30 kg	70,35 €
4.2. canídeos não licenciados / animal	94,06 €
4.3. gatídeos /animal	21,27 €
CAPÍTULO V	
Licenças a táxis e estacionamento de viaturas	
Seção I	
Licenças a táxis	
Art.º 28.º	
1. Atribuição de licenças a táxis:	
1.1. licença inicial (emissão)	332,30 €
1.2. averbamento	123,94 €
1.3. 2ª vias por extravio ou outros danos	33,24 €
Seção II	
Estacionamento de viaturas	
Art.º 29.º	
Estacionamento de viaturas:	
1. Em zonas controladas por máquinas reguladoras de estacionamento, por hora	0,55 €
CAPÍTULO VI	
Águas residuais	
Seção I	
Águas residuais	
Art.º 30.º	Revogado
1. Tratamento de águas residuais (consumos de água dos SMAS) preço por metro cúbico de água consumida	
2. Tratamento de águas residuais (consumos de água dos SMAS e/ou de outras origens) preço por metro cúbico de água residual medida	
CAPÍTULO VII	
Bens municipais de utilização pública	
Seção I	
Centro Comunitário de Vialonga e Museu do Neo-Realismo	
Art.º 31.º	
1. Utilização dos auditórios:	
1.1. horário normal de funcionamento até às 19.00h, por hora ou fração	18,75 €
1.2. a partir das 19.00h, por hora ou fração	31,10 €
1.3. sábados, domingos e feriados - por hora ou fração	46,49 €
1.4. estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho	Grátis
2. Cozinha do Centro Comunitário de Vialonga, por dia ou fração	56,15 €
Seção II	
Barco varino "Liberdade"	
Art.º 32.º	
1. Visita ao núcleo museu barco varino "Liberdade"	
1.1- Dias de semana (Passeios de Grupo/Lotação da embarcação)	

a) até aos 4 anos	
b) campista dos 4 anos até aos 12 anos	1,58 €
c) campista com mais de 12 anos	3,06 €
d) tenda pequena tipo canadiana até 3 pessoas	2,25 €
e) tenda grande tipo familiar	3,73 €
f) caravana ou atrelado-tenda	3,84 €
g) autocaravana	4,07 €
h) autocarro dormitório	29,95 €
i) carro ligeiro	2,25 €
j) autocarro	5,54 €
k) mota, motociclo ou velocípede desde que sejam meios de transporte preferencial	1,47 €
l) atrelado-bagagem	2,25 €
m) visitantes (das 9h às 21h)	3,84 €
2.2 - Alojamentos complementares - bungalows	
2.2.1. Bungalows "Tejo" - lotação máxima 4 pessoas	
a) quando ocupado por 4 pessoas	48,58 €
b) quando ocupado por 2 pessoas	32,38 €
2.2.2. Bungalows "Lezíria" - lotação máxima 5 pessoas	
a) quando ocupado por 5 pessoas	58,29 €
b) quando ocupado por 2 pessoas	32,38 €
3. Regime de longa duração (preço mensal)	
Compreendendo uma unidade de equipamento com permanência mínima de 3 meses no parque. Com saída obrigatória do parque entre o dia 15 de julho e o dia 31 de agosto	56,26 €
4. Serviços no parque municipal de campismo, taxa diária	
4.1. Energia elétrica para iluminação em tenda ou caravana	1,05 €
Seção V	
Pavilhões desportivos municipais e pavilhões desportivos escolares	
Subseção I	
Salas de atividades de grupo nos pavilhões desportivos municipais	
Art.º 36.º	
Utilização das salas:	
1. De segunda a sexta-feira, por cada hora ou fração	
1.1. pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma.	5,48 €
1.2. pelas escolas EB 2,3 e Secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	10,97 €
1.3. pelas coletividades e IPSS do concelho	10,97 €
1.4. por outras estruturas associativas sem fins lucrativos de fora do concelho	24,17 €
1.5. por empresas e particulares	32,93 €
1.6. com fins lucrativos, eventos e ações diversas	82,42 €
1.7. para ações de formação, reuniões (mínimo 4h)	29,65 €
2. Para além das 23.30 horas, por cada hora ou fração	
2.1. atividades sem fins lucrativos	38,41 €
2.2. atividades com fins lucrativos	65,85 €
3. Aos sábados, domingos e feriados, por cada hora ou fração	
3.1. pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma.	6,65 €
3.2. pelas escolas EB 2,3 e Secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	13,20 €
3.3. pelas coletividades e IPSS do concelho	13,20 €
3.4. por outras estruturas associativas sem fins lucrativos de fora do concelho	29,02 €
3.5. por empresas e particulares	39,57 €
3.6. com fins lucrativos, eventos e ações diversas	98,77 €
3.7. para ações de formação, reuniões (mínimo 4h)	35,56 €
4. Para além das 23.30 horas, por cada hora ou fração	
4.1. atividades sem fins lucrativos	46,12 €
4.2. atividades com fins lucrativos	79,04 €
5. O ponto 1.2 e 3.2 do presente artigo não se aplicam nos pavilhões desportivos escolares.	
Subseção II	
Recinto central	
Art.º 37.º	
1. De segunda a sexta-feira, por cada hora ou fração (PARA TREINOS):	

1.1. pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma.	5,48 €
1.2. pelas escolas EB 2,3 e secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	21,95 €
1.3. pelas coletividades e IPSS's do concelho	21,95 €
1.4. por outras estruturas associativas sem fins lucrativos fora do concelho	32,40 €
1.5. por empresas e particulares	32,93 €
1.6. atividades com fins lucrativos, eventos e ações diversas	164,72 €
1.7. para ações de formação, reuniões (mínimo 4h)	118,60 €
1.8. Festivais do movimento associativo do concelho (por cada 4h)	82,42 €
2. Para além das 23.30 horas, por cada hora ou fração	
2.1. atividades sem fins lucrativos	49,38 €
2.2. atividades com fins lucrativos	76,82 €
3. Aos sábados, domingos e feriados, por cada hora ou fração (PARA TREINOS)	
3.1. pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma.	6,65 €
3.2. pelas escolas EB 2,3 e secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	26,38 €
3.3. pelas coletividades e IPSS's do concelho	26,38 €
3.4. por outras estruturas associativas sem fins lucrativos fora do concelho	37,78 €
3.5. por empresas e particulares	39,57 €
3.6. atividades com fins lucrativos, eventos e ações diversas	197,65 €
3.7. para ações de formação, reuniões (mínimo 4h)	145,42 €
3.8. Festivais do movimento associativo do concelho (por cada 4h)	98,77 €
4. Para além das 23.30 horas, por cada hora ou fração	
4.1. atividades sem fins lucrativos	59,30 €
4.2. atividades com fins lucrativos	92,22 €
5. De segunda a sexta-feira, por cada hora ou fração (PARA JOGOS):	
5.1. pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma.	6,65 €
5.2. pelas escolas EB 2,3 e secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	26,38 €
5.3. pelas coletividades e IPSS's do concelho	26,38 €
5.4. por outras estruturas associativas sem fins lucrativos fora do concelho	38,83 €
5.5. por empresas e particulares	39,57 €
5.6. atividades com fins lucrativos, eventos e ações diversas	131,70 €
6. Aos sábados, domingos e feriados, por cada hora ou fração (PARA JOGOS)	
6.1. pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma.	7,92 €
6.2. pelas escolas EB 2,3 e secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	31,56 €
6.3. pelas coletividades e IPSS's do concelho	31,56 €
6.4. por outras estruturas associativas sem fins lucrativos fora do concelho	45,37 €
6.5. por empresas e particulares	47,49 €
6.6. atividades com fins lucrativos, eventos e ações diversas	147,53 €
Subseção III	
Salas	
Art.º 38.º	
Utilização de salas para ações diversas, por hora ou fração:	
1. Entre as 8.30 e as 23.00 horas	14,88 €
2. Para além das 23.00 horas	16,45 €
Seção VI	
Piscinas municipais cobertas - Complexo municipal de desporto, recreio e lazer de Vila Franca de Xira e ginásios municipais de manutenção e condição física	
Inscrições	
Art.º 39.º	
1. Cartões de utente:	

1.1. aquisição de cartão para carregamento	Revogado
1.2. aquisição de 2ª via de cartão para carregamento	5,10 €
2. Pagamentos a efetuar no ato de inscrição	
2.1. inscrição	10,15 €
2.2. renovação	7,65 €
3. Seguro só para atividades específicas	2,30 €
4. Fendo o prazo de pagamento, ao valor em dívida será aplicado juros de mora, de acordo com a legislação em vigor;	
5. Declaração de Aptidão de Saber Nadar.	5,10 €
Subseção I	
Utilização livre	
Art.º 40.º	
Ginásios municipais de manutenção e condição física	Revogado
1. Para utentes da sala de musculação e cardiofitness:	
1.1. por utilização	
1.2. por 10 utilizações	
1.3 por 30 utilizações	
2. Cartão "Xira Gym" (utilização livre do ginásio válido por 30 dias)	
Art.º 41.º	
Piscinas municipais cobertas e Ginásios municipais de manutenção e condição física	
1. Por utilização:	
1.1. utentes até aos 5 anos de idade	
a) por utilização	0,56 €
b) por 10 utilizações	5,05 €
c) por 30 utilizações	11,75 €
1.2. utentes dos 6 aos 16 anos de idade	
a) por utilização	2,30 €
b) por 10 utilizações	20,55 €
c) por 30 utilizações	48,00 €
1.3. utentes maiores de 16 anos (inclui a utilização dos dois espaços durante o tempo máximo de 120 minutos)	
a) por utilização	2,70 €
b) por 10 utilizações	24,25 €
c) por 30 utilizações	56,50 €
2. Cartão "Xira Aqua" (utilização livre da piscina válido por 30 dias)	Revogado
3. Cartão "Xira Aqua Gym" (utilização livre da piscina e do ginásio válido por 30 dias)	25,90 €
Art.º 42.º	
Campos de ténis e campo de padel municipais	
1. Utilização dos campos de ténis e padel:	
1.1. por hora ou fração e até quatro indivíduos (sem utilização de balneário)	4,00 €
1.2. aluguer de material	Revogado
1.3. banho individual por utilizador	1,03 €
Art.º 43.º	
Polidesportivos municipais	
1. Utilização do recinto polidesportivo, por hora ou fração:	
1.1. sem iluminação artificial (sem utilização de balneário)	5,10 €
1.2. com iluminação artificial (sem utilização de balneário)	8,15 €
1.3. banho individual por utilizador	1,05 €
Subseção II	
Atividades desportivas enquadradas	
Art.º 44.º	
1. Pagamentos mensais para atividades de grupo:	
1.1- Atividades desportivas de ginásio (gímnicas, dança e fitness)	
a) turmas de 1 vez por semana	12,70 €
b) turmas de 2 vezes por semana	17,30 €
c) turmas de 3 vezes por semana	Revogado
d) turmas de 1 vez por semana (Indoor Cycling)	13,70 €
e) turmas de 2 vezes por semana (Indoor Cycling)	19,80 €
f) turmas de 3 vezes por semana (Indoor Cycling)	25,40 €
g) turmas de 4 vezes por semana (Indoor Cycling)	29,95 €
1.2- Artes Marciais e Yoga	
a) turmas de 1 vez por semana	14,25 €
b) turmas de 2 vezes por semana	23,15 €
1.3- Atividades desportivas aquáticas	
a) turmas de 1 vez por semana	18,10 €
b) turmas de 2 vezes por semana	28,15 €
c) turmas de 3 vezes por semana	33,75 €
d) turmas de 4 vezes por semana	38,60 €
1.4-Programas específicos "Coração Saudável" e "Viva Melhor" - para utentes ≥ 60 anos	
a) turmas de 1 vez por semana	6,65 €
b) turmas de 2 vezes por semana	11,30 €

c) turmas de 3 vezes por semana	17,80 €
1.5- Programas específicos "Hidrosénior" e "Viva Melhor" - para utentes entre os 45 e 59 anos	
a) Turmas de 1 vez por semana	8,45 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	14,10 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	19,80 €
1.6- Programas específicos Hidroterapia, Natação Adaptada, Pré-Parto e Correção Postural	
a) turmas de 1 vez por semana	19,70 €
b) turmas de 2 vezes por semana	32,80 €
c) turmas de 3 vezes por semana	43,15 €
d) cada sessão extra	8,15 €
e) cada sessão individual	27,45 €
f) 10 sessões individuais	246,65 €
g) 10 sessões	41,05 €
1.7- Programa específico "Atividade de verão "	
1.7.1. Atividades desportivas de ginásio (gímnicas, dança e fitness)	
1.7.1.1. Por semana	
a) turmas de 1 vez por semana	2,95 €
b) turmas de 2 vezes por semana	4,35 €
c) turmas de 3 vezes por semana	7,15 €
1.7.2. Yoga	
1.7.2.1. Por semana	
a) turmas de 1 vez por semana	3,55 €
b) turmas de 2 vezes por semana	5,80 €
1.7.3. atividades aquáticas	
1.7.3.1. Por semana	
a) turmas de 1 vez por semana	4,26 €
b) turmas de 2 vezes por semana	7,15 €
c) turmas de 3 vezes por semana	9,90 €
1.8- Aulas avulsas das atividades enquadradas	
a) por aula para atividades desportivas de ginásio (gímnicas, dança e fitness)	4,10 €
b) por aula para atividades aquáticas	5,00 €
1.9- Aulas individuais das atividades enquadradas	
a) por aula	27,95 €
2. Gabinete de avaliação da condição física	
2.1. avaliação física	Revogado
2.2. avaliação física + prescrição de exercício	Revogado
2.3. avaliação motora e funcional e prescrição do exercício	
3. Acesso Especial	
3.1. cartão "Hidro Flex Gold" (frequência livre na aulas de hidroginástica de acordo com as vagas+utilização livre da piscina)	Revogado
3.2. cartão "Hidro Flex" (frequência flexível nas aulas de hidroginástica em turmas 2 x semana, de acordo com as vagas+utilização livre da piscina)	33,70 €
3.3. cartão "Fit Gym" (mensalidade em aulas de fitness em uma turma 2xsemana+utilização livre de ginásio))	Revogado
3.4. cartão "Fit Plus" (mensalidade em aulas de fitness em uma turma 2xsemana+mensalidade em aulas de fitness em turma 1xsemana)	Revogado
3.5. cartão "Fit Premium" (mensalidade em regime Livre Trânsito em aulas de fitness)	Revogado
3.6. cartão "Fit & Gym Premium" (mensalidade em regime Livre Trânsito em aulas de fitness + utilização livre do ginásio)	Revogado
3.7. cartão "Xira Fit" (mensalidade em regime Livre Trânsito em aulas de fitness + utilização livre do ginásio)	28,90 €
3.8. cartão "Xira Premium" (mensalidade em regime Livre Trânsito em aulas de fitness + utilização livre do ginásio e piscina)	33,90 €
3.9. cartão "Xira Premium Total" (mensalidade em regime Livre Trânsito em aulas de fitness, hidroginástica e ATC + utilização livre do ginásio e piscina)	39,90 €
4. Utilização das piscinas por entidades, nas condições definidas no regulamento de gestão e funcionamento das piscinas municipais, por tempo letivo	
4.1- Com enquadramento técnico próprio	
a) por entidades do concelho	16,86 €
b) por entidades fora do concelho	28,10 €
c) por entidades fora do concelho no período entre as 18h e as 22h	50,99 €
4.2- Com enquadramento técnico da Câmara Municipal	
a) por entidades do concelho	30,49 €
b) por entidades fora do concelho	41,73 €
c) por entidades fora do concelho no período entre as 18h e as 22h	64,63 €
5. Para a realização de festivais de natação e competições de natação de acordo com as condições definidas no regulamento de gestão e funcionamento das piscinas municipais, pelo período de 4 horas ou fração	
a) por entidades do concelho	97,93 €
b) por entidades de fora do concelho	161,44 €
6. Para atividades comerciais, pelo período de 4h ou fração,	312,20 €
7. Estacionamento no complexo das piscinas municipais, por fração de 2h	1,05 €
8. Para a realização de festas de aniversário de acordo com as condições definidas no regulamento de gestão e funcionamento das piscinas municipais, pelo período de 1 hora ou fração.	77,50 €

Seção VII	
Pavilhão multiusos de Vila Franca de Xira	
Art.º 45.º	
Utilização do pavilhão multiusos e parque urbano de Vila Franca de Xira:	
1. Aluguer do pavilhão - obrigatório a presença de um técnico e/ou eletricista	
1.1. Dias de semana	
1.1.1. meio-dia (3h30m)	123,51 €
1.1.2. dia inteiro (7 horas)	247,01 €
1.1.3. por hora, para além das 7 horas	35,00 €
1.2. Sábados e feriados	
1.2.1. meio-dia (3h30m)	196,58 €
1.2.2. dia inteiro (7 horas)	383,89 €
1.2.3. por hora, para além das 7 horas	53,52 €
1.3. Domingos	
1.3.1. meio-dia (3h30m)	245,99 €
1.3.2. dia inteiro (7 horas)	420,95 €
1.3.3. por hora, para além das 7 horas	49,40 €
1.4. Presença de um técnico e/ou eletricista, durante o período de aluguer do Pavilhão	
1.4.1. Dias de semana, por hora	13,38 €
1.4.2. Dias de semana, para além das 7 horas	17,50 €
1.4.3. Sábados e feriados, por hora	19,61 €
1.4.4. Domingos, por hora	32,94 €
1.5. A limpeza do espaço e dos WC interiores e os respetivos consumíveis (papel higiénico e sabonete) é da responsabilidade do utilizador; neste âmbito fica ainda a utilização do Pavilhão condicionada à prestação prévia de uma caução, de montante igual a 20% do valor cobrado pelo aluguer.	
2. Aluguer de stands (com montagem)	
2.1. tasquinhas (uma por 3h30m)	21,61 €
2.2. stands para exposição (um por 3h30m)	20,58 €
3. Equipamento de som, por hora de utilização (obrigatório a presença de um técnico)	
3.1. equipamento de som	14,11 €
3.2. técnico de Audiovisuais	17,73 €
4. Aluguer da Sala de Eventos ou do Foyer, por hora	15,44 €
5. Utilização do parque urbano por empresas privadas, por m ² , por hora ou fração	3,22 €
6. Montagem e desmontagem de eventos, por dia	154,38 €
Seção VIII	
Quintas e espaços públicos municipais	
Art.º 46.º	
1. Utilização de espaços exteriores	
1.1- utilização exclusiva de jardins e zonas verdes, por hora ou fração,	
a) por instituições, associações, coletividades e escolas do ensino pré-escolar, 1º CEB da rede pública do concelho	Grátis
b) por outras escolas do concelho, instituições, associações, coletividades e escolas fora do concelho	5,96 €
c) por particulares	7,87 €
d) por empresas	9,26 €
1.2- Parque temático	
1.2.1 Visitas acompanhadas, por hora ou fração, com limite máximo de 26 participantes	
a) por instituições, associações, coletividades e escolas do ensino pré-escolar, 1º CEB da rede pública do concelho	Grátis
b) por outras escolas, instituições, associações e coletividades fora do concelho	13,30 €
1.2.2 Ateliers temáticos, por hora ou fração, com limite máximo de 26 participantes	
a) por instituições, associações, coletividades e escolas do ensino pré-escolar, 1º CEB da rede pública do concelho	Grátis
b) por outras escolas, instituições, associações e coletividades fora do concelho	16,82 €
1.3- hortas urbanas (mês/talhão)	4,25 €
1.4- utilização de espaços exteriores para filmagens, por hora ou fração (utilização mínima de 4h)	13,30 €
1.5- pavilhões, quiosques ou outras construções provisórias, para exercício de comércio, industria, festeiros, celebrações ou outras atividades, por m ² , por dia	0,31 €
2. Utilização de espaços interiores	
2.1- Utilização de espaços interiores para festas/aniversários por hora ou fração (utilização mínima de 3h)	
2.1.1 Quinta municipal da Piedade	
a) cozinha da Xira	15,44 €
b) sala amarela	15,44 €
c) pack aniversário (sala+relvado)	20,58 €
2.1.2 Quinta municipal do Sobralinho	
a) torreão sul	15,44 €
b) torreão norte	15,44 €
c) pack aniversário (sala+relvado)	20,58 €
2.1.3 Quinta municipal da Subserra	
a) sala de provas	15,44 €
b) pack aniversário (sala+relvado)	20,58 €

2.2- Salas, por hora ou fração		
a) para reuniões, ações de formação	15,44 €	
b) para registo matrimonial	30,88 €	
c) para refeições -casamentos, banquetes diversos (utilização mínima de 4h)	57,63 €	
d) para filmagens	106,35 €	
e) para fotografias	53,18 €	
f) outras iniciativas com caráter lucrativo	106,35 €	
g) por instituições, associações e coletividades e outras escolas do concelho	11,86 €	
h) por instituições, associações e coletividades e escolas fora do concelho	13,51 €	
i) por escolas do ensino pré-escolar e escolas do 1º CEB da rede pública do concelho	Grátis	
2.3- Coffee-break (por pessoa)	Revogado	
2.4- Cozinhas, por hora ou fração	27,49 €	
2.5- Alojamento por dia (entrada após as 12h e saída até às 12h) ou fração, em regime de self-catering - de 1 de outubro a 30 de junho, excetuando programas específicos		
2.5.1. Quinta municipal de Subserra		
a) Camarata de Subserra, por pessoa, e de acordo com a capacidade das mesmas	5,85 €	
b) Vivenda Sol e Serra - lotação máxima 5 pessoas		
i) quando ocupada por 5 pessoas	79,76 €	
ii) quando ocupada até 4 pessoas	63,81 €	
iii) quando ocupada até 2 pessoas	31,90 €	
c) Casa Vinha da Serra - lotação máxima 4 pessoas		
i) quando ocupada até 4 pessoas	63,81 €	
ii) quando ocupada até 2 pessoas	26,58 €	
d) Casa do Pomar - lotação máxima 2 pessoas	26,58 €	
e) Casa do Olival - lotação máxima 4 pessoas		
i) quando ocupada por 4 pessoas	51,04 €	
ii) quando ocupada por 2 pessoas	26,58 €	
f) Quartos do palácio, por pessoa	15,96 €	
2.5.2. Quinta municipal de Sobralinho		
a) Vivenda do Sobralinho - lotação máxima 8 pessoas		
i) quando ocupada até 8 pessoas	106,35 €	
ii) quando ocupada até 6 pessoas	90,40 €	
iii) quando ocupada até 4 pessoas	69,12 €	
iv) quando ocupada até 2 pessoas	37,22 €	
2.6- Alojamento por dia (entrada após as 12h e saída até às 12h) ou fração, em regime de self-catering -		
2.6.1. Quinta municipal de Subserra		
a) Camaratas de Subserra, por pessoa, e de acordo com a capacidade das mesmas	6,98 €	
b) Vivenda Sol e Serra - lotação máxima 5 pessoas		
i) quando ocupada por 5 pessoas	95,71 €	
ii) quando ocupada até 4 pessoas	76,53 €	
iii) quando ocupada até 2 pessoas	38,29 €	
c) Casa Vinha da Serra - lotação máxima 4 pessoas		
i) quando ocupada até 4 pessoas	76,57 €	
ii) quando ocupada até 2 pessoas	31,90 €	
d) Casa do Pomar - lotação máxima 2 pessoas	31,90 €	
e) Casa do Olival - lotação máxima 4 pessoas		
i) quando ocupada até 4 pessoas	61,26 €	
ii) quando ocupada até 2 pessoas	15,96 €	
f) Quartos do palácio, por pessoa	18,62 €	
2.6.2. Quinta municipal de Sobralinho		
a) Vivenda do Sobralinho - lotação máxima 8 pessoas		
i) quando ocupada até 8 pessoas	127,62 €	
ii) quando ocupada até 6 pessoas	106,35 €	
iii) quando ocupada até 4 pessoas	79,76 €	
iv) quando ocupada até 2 pessoas	42,54 €	
2.7- Programas específicos		
2.7.1. Programa de Fim de Ano, Carnaval, Páscoa e Aniversário em regime de self-catering (3 noites)	Revogado	
a) Quinta municipal de Subserra		
i) Vivenda Sol e Serra - lotação máxima 5 pessoas		
ii) Casa Vinha da Serra - lotação máxima 4 pessoas		
iii) Casa do Pomar - lotação máxima 2 pessoas		
iv) Casa do Olival - lotação máxima 4 pessoas		
b) Quinta municipal de Sobralinho		
i) Vivenda do Sobralinho - lotação máxima 8 pessoas		
2.7.2. Programa eventos	Revogado	
a) Sala e espaço exterior por períodos de 4h		
i) por particulares		
ii) por empresas		
2.7.3. Quinta do Sobralinho e Quinta de Subserra, Palácio e espaço exterior, por dia, até às 24h		
a) por particulares	782,72 €	

b) por empresas	1.147,99 €
c) utilização exclusiva de espaço exterior e interior por dia	1.461,06 €
d) para execução de filmagens	2.035,05 €
3. Fornecimento de refeições a grupos no mínimo de 25 pessoas, que tenham uma outra ocupação na Quinta, de acordo com os seguintes valores	Revogado
3.1- Sem serviço de mesa personalizado:	
a) entrada - sopa - 1 prato (peixe ou carne) - sobremesa e café	
b) entrada - sopa - 2 pratos (peixe e carne) - sobremesa e café	
3.2- Com serviço de mesa personalizado para fornecimento de refeições - acréscimo de mais 1,5€ p/ pessoa	
3.3- Serviço de pequeno almoço p/ pessoas alojadas, por pessoa	
4.Utilização de vasos de plantas da estufa municipal	
4.1. para empresas e particulares por unidade e por dia	
a) vasos até 5 litros	1,28 €
b) vasos de 5 litros a 15 litros	1,62 €
c) vasos de mais de 15 litros	1,92 €
4.2. empréstimo de vasos para instituições, associações e coletividades do concelho, por unidade e por dia	Grátis
4.3. manutenção indevida das plantas durante o período de empréstimo	12,71 €
4.4. danificação de vasos durante o período de empréstimo ou transporte	11,64 €
4.5. devolução de vasos em atraso, por dia e por vaso	2,13 €
5. Venda de material vegetal do Viveiro Municipal, por unidade	
5.1. árvores	
a) PAP < 10 cm	42,54 €
b) PAP 10-12 cm	53,18 €
c) PAP 12-14 cm	74,44 €
d) PAP 14-16 cm	132,93 €
5.2. arbustos	
a) vaso 12 cm	2,92 €
b) vaso 15 cm	4,78 €
c) vaso 19 cm	6,91 €
5.3. herbáceas	2,97 €
5.4 - workshop no âmbito do viveiro municipal (por hora/por pessoa)	3,09 €
6. Análises Físico-Químicas a mostos e vinhos	
6.1- Grupo I - Parâmetros de Controle (Acidez Volátil; Acidez Total; Anidrido Sulfuroso Total; Anidrido Sulfuroso Livre; PH; Grau; Densidade)	8,72 €
6.2- Grupo II - Parâmetros de evolução enológica (Pesquisa de Fermentação Maloláctica; Determinação de Açucares Redutores)	5,74 €
6.3- Individuais - parâmetros a analisar	
a) Acidez volátil	1,71 €
b) Acidez total	1,17 €
c) Anidrido sulfuroso total	1,81 €
d) Anidrido sulfuroso livre	1,71 €
e) PH	1,02 €
f) Grau	1,17 €
g) Densidade	0,90 €
h) Pesquisa de Fermentação Maloláctica	3,61 €
i) Determinação de Açucares Redutores	2,50 €
7. Venda de garrafa de vinho de 750 ml, com a denominação de "Encostas de Xira", produzido na Quinta Municipal de Subserra:	
7.1. Garrafa de vinho tinto – Venda ao público	4,42 €
7.2. Garrafa de vinho branco – Venda ao público	4,42 €
7.3. Garrafa de vinho tinto – Venda a restaurantes	3,32 €
7.4. Garrafa de vinho branco – Venda a restaurantes	3,32 €
7.5. Garrafa de vinho tinto – Venda a distribuidores	2,65 €
7.6. Garrafa de vinho branco – Venda a distribuidores	2,65 €
7.7. Garrafa de vinho tinto – Ações promocionais para restaurantes do concelho (na compra de 6 garrafas)	2,77 €
7.8. Garrafa de vinho branco – Ações promocionais para restaurantes do concelho (na compra de 6 garrafas)	2,77 €
7.9. Garrafa de vinho tinto – Ações promocionais para restaurantes do concelho (na compra de 4 caixas de 6 garrafas)	2,49 €
7.10. Garrafa de vinho branco – Ações promocionais para restaurantes do concelho (na compra de 4 caixas de 6 garrafas)	2,49 €
8. Venda de garrafa de vinho de 750 ml, com a denominação de "Encostas de Xira" Monocasta, produzido na Quinta Municipal de Subserra:	
8.1. Garrafa de vinho tinto Touriga Nacional – Venda ao público	7,07 €
8.2. Garrafa de vinho branco Arinto– Venda ao público	7,07 €
8.3. Garrafa de vinho tinto Touriga Nacional – Venda a restaurantes	5,31 €
8.4. Garrafa de vinho branco Arinto– Venda a restaurantes	5,31 €
8.5. Garrafa de vinho tinto Touriga Nacional – Venda a distribuidores	3,98 €
8.6. Garrafa de vinho branco Arinto– Venda a distribuidores	3,98 €
8.7. Garrafa de vinho tinto Touriga Nacional– Ações promocionais para restaurantes do concelho (na compra de 6 garrafas)	4,42 €
8.8. Garrafa de vinho branco Arinto– Ações promocionais para restaurantes do concelho (na compra de 6 garrafas)	4,42 €

8.9. Garrafa de vinho tinto Touriga Nacional- Ações promocionais para restaurantes do concelho (na compra de 4 caixas de 6 garrafas)	3,98 €
8.10. Garrafa de vinho branco Arinto- Ações promocionais para restaurantes do concelho (na compra de 4 caixas de 6 garrafas)	3,98 €
Seção IX	
Casas da Juventude	
Art.º 47.º	
Serviços a prestar nas Casas da Juventude	
1. Utilização de salas polivalentes e/ou de formação para ações diversas compatíveis com os objetivos definidos pelas Casas da Juventude (de caráter temporário), por hora ou fração:	
1.1. instituições públicas ou equiparadas e com fins não lucrativos (IPSS, coletividades, partidos políticos, etc.) do concelho, dentro do horário normal de funcionamento, por hora ou fração	17,99 €
1.2. entidades referidas nas alíneas anteriores, desde que para atividades com fins lucrativos ou que sejam de fora do concelho, bem como utilização por particulares, por hora ou fração.	Revogado
2. Espaço de Coworking da Casa da Juventude de Alverca do Ribatejo - destina-se a pessoas singulares, pessoas coletivas e associações cujos membros tenham idades compreendidas entre os 16 e os 35 anos (utilização por posto de trabalho):	
2.1 Meio dia	2,50 €
2.2 Dia	5,00 €
2.3 Semana (2ª a 6ª feira)	15,00 €
2.4 Mês	40,00 €
2.5 Os estudantes do ensino secundário com idades superiores a 16 anos, inclusive, residentes no Concelho de Vila Franca de Xira nas modalidades de utilização diária e utilização semanal	Grátis
Seção X	
Equipamentos de audiovisuais	
Art.º 48.º	
1. Utilização de equipamentos audiovisuais, por dia de utilização	
1.1. Écran Plasma de 52"	18,93 €
1.2. Écran de Projeção de 2,3mtsx3.05mts	17,40 €
1.3. Videoprojector (grande)	19,14 €
1.4. Videoprojector	17,70 €
1.5. leitor de DVD	13,22 €
2. Utilização de equipamentos audiovisuais que requeiram apoio técnico, por hora de utilização	
2.1. Atividades de interior	
a) Equipamento de som em sala média	13,17 €
b) Equipamento de som em sala grande	14,11 €
c) Equipamento de som para concerto	18,94 €
2.2. Atividades de exterior	
a) Equipamento de som em espaço médio	13,28 €
b) Equipamento de som em espaço grande	14,74 €
c) Equipamento de som para concerto	21,04 €
3. Cedência de recursos humanos, por hora de utilização	
3.1. Técnico de audiovisuais	17,74 €
3.2. Impressor de artes gráficas	16,38 €
3.3. Técnico superior de design/Técnico superior de comunicação	25,41 €
3.4. Assistente técnico	17,28 €
3.5. Motorista	16,38 €
3.6. Assistente operacional	15,38 €
4. Reportagens fotográficas e/ou vídeo	
4.1. fotografia, por hora	36,96 €
4.2. vídeo, por hora	37,05 €
4.3. gravação de fotografia em suporte digital, por unidade	23,23 €
4.4. gravação vídeo em suporte digital (montagem e edição), por unidade	62,69 €
5. Utilização de suportes protocolares, por unidade, por dia de utilização	
5.1. bandeiras para interior ou exterior	13,58 €
5.2. cobertura de mesa	9,41 €
5.3. suporte de bandeira	4,49 €
6. Concepção gráfica, impressão e acabamentos de materiais gráficos, por solicitação das juntas de freguesia do concelho, entidades que integrem o movimento associativo do concelho e outras desde que prossigam objetivos de caráter não lucrativo:	
6.1. concepção gráfica, por hora	29,73 €
6.2. impressão Laser / cores, por cópia - A4	0,75 €
6.3. impressão Laser / cores, por cópia - A3	1,28 €
6.4. fotolitos, por unidade	16,45 €
6.5. impressão offset, em A4, até 500 exemplares	94,89 €
6.6. impressão offset, em A3, até 500 exemplares	108,81 €
6.7. impressão de grande formato em vinil por m ²	32,94 €
6.8. Impressão de grande formato em lona por m ²	33,96 €
6.9. impressão de grande formato em papel normal por m ²	28,51 €
NOTAS: a) O município de Vila Franca de Xira salvaguarda o direito de recusar a execução de materiais que lesem a imagem do município e/ou visem a promoção de bens ou serviços de caráter publicitário, de acordo com o conceito de publicidade definido por lei.	

- b) Por cada solicitação, reserva-se ao município a possibilidade de aferir o tipo de equipamentos adequados, o respetivo número de técnicos, assim como o número de horas necessárias à execução de cada trabalho.
- c) Nas situações em que se prevê mais de 2 técnicos, inclui-se sempre motorista, e assistente operacional com funções de polivalência (apoio em simultâneo à equipa de audiovisuais).
- d) As taxas referenciadas no artigo 43.º não se aplicam às escolas do Ensino Pré-Escolar e escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Concelho.

CAPÍTULO VIII Serviços diversos	
Art.º 49.º	
Pagamento de peritagens	
1. Os peritos não funcionários municipais serão pagos pela Câmara em função das vistorias realizadas.	
1.1. por técnico licenciado e por cada vistoria	394,21 €
1.2. por técnico sem licenciatura e por cada vistoria	24,85 €
1.3. por técnico sem licenciatura, com conhecimentos técnico-profissionais e por vistoria	47,04 €
2. Os peritos do Estado só serão pagos pelo Município se a taxa paga ao Estado pelo serviço, não incluir a respetiva remuneração do perito.	
Art.º 50.º	
Vistorias diversas	
1. Vistorias no âmbito do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), por cada fogo ou fração, funcionando as partes comuns como uma fração	57,61 €
2. Vistorias no âmbito da habitação degradada	6,57 €
3. Outras vistorias	90,15 €
3.1. O n.º de vistorias a efetuar será calculado em função da extensão da vala ou da perfuração dirigida:	
a) até 25m - 1 vistoria	
b) entre 25m e 75m - 2 vistorias	
c) superior a 75m - 3 vistorias	
Art.º 51.º	
Ocupações diversas	
1. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por ano e por metro linear ou fração, abaixo ou acima do solo:	
1.1. com diâmetro até 20 cm	2,78 €
1.2. com diâmetro superior a 20 cm	3,36 €
2. Abertura de valas e valas abertas, por m ² de pavimento aberto e por dia	3,36 €
3. Ocupação de via pública, por m ²	
3.1. por dia	0,70 €
3.2. por mês	21,16 €
4. Perfuração para colocação de tubagem, por metro linear de extensão, por dia	3,21 €
5. Aluguer de infraestruturas municipais de telecomunicações, por mês e por metro linear	
5.1. 1 x diâmetro 40 mm	0,62 €
5.2. 1 x diâmetro 110 mm	1,54 €
Art.º 52.º	
Taxas diversas	
1. Pagamento de despesas de administração em obras realizadas pela Câmara em substituição de proprietários, sobre o valor da obra,	20%
2. Extração de inertes:	
2.1. por cada tonelada extraída ou fração	0,33 €
2.2. por cada 5% do valor das vendas dos inertes extraídos	
3. Cedência de viaturas para transportes coletivos:	<i>Hora ou fração / Valor por quilómetro</i>
3.1. viaturas até 9 lugares	5,35€/0,24€
3.2. viaturas até 40 lugares	11,76€/0,59€
3.3. viaturas até 55 lugares	17,11€/0,63€
a) A aplicação da taxa decorre em função da distância percorrida, desde a saída do parque automóvel até ao regresso ao mesmo:	
I. Será aplicado o valor por hora ou fração nos percursos superiores a 500 Km.	
II. Nas viagens com menos de 500 Km será aplicado o valor por quilómetro.	
b) Caso se verifique que a aplicação de um dos critérios seja manifestamente prejudicial para a entidade que solicitou o transporte, poderá ser utilizado o outro critério.	
c) Para além da taxa de utilização de viaturas, as entidades deverão assegurar o pagamento aos motoristas nos termos estabelecidos, sempre que as deslocações ocorram aos fins de semana ou em dias úteis fora do horário laboral, assim como os custos associados a portagens ou parques de estacionamento.	
4. Venda de bilhetes para espetáculos infantis	Revogado
4.1. Crianças a partir dos 13 anos e acompanhantes adultos das crianças participantes nas atividades programadas no âmbito da iniciativa "O Palácio para os Pequeninos" no Palácio da Qta. da Piedade	
Nota: A entrada nas atividades é gratuita para crianças até aos 12 anos, inclusive.	
5. Programa "À descoberta do Património", por participante	Revogado
6. Universidade Sénior - por cada disciplina e por trimestre	5,32 €
7. Projeto Turismo Sénior "Férias com Sabor a Aventura" em Subserra	
7.1. sobre o valor da reforma	12,5%
8. Pedido de informação ou parecer para intervenção no domínio municipal	Revogado

9.Pedido de informação, emissão de parecer, análise de projeto, alteração de data e prorrogação de prazo, para intervenção no domínio municipal	86,28 €
9.1. Prorrogação do prazo	Revogado
10. Pedido de emissão de certidão de caminho / análise do pedido	57,14 €
11. Emissão de 2ª via de cartão de morador nas zonas de acesso condicionado	25,31 €
Art.º 53.º	
1. Taxa municipal aplicável aos operadores das redes municipais de gás, por fogo, por mês	1,60 €
Art.º 54.º	
Bloqueamento, remoção e depósito de veículos	
1. Pelo bloqueamento de um veículo são devidas as seguintes taxas:	
1.1. ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	
1.2. veículos ligeiros	
1.3. veículos pesados	
2. Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes:	
2.1. dentro de uma localidade	
2.2. fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	
2.3. na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	
3. Pela remoção de veículos ligeiros:	
3.1. dentro de uma localidade	
3.2. fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	
3.3. na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	
4. Pela remoção de veículos pesados:	
4.1. dentro de uma localidade	
4.2. fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	
4.3. na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	
5. Pelo depósito de um veículo são devidas, por cada período de 24 horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:	
5.1. ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	
5.2. veículos ligeiros	
5.3. veículos pesados	
Art.º 55.º	
Inspeção higio-sanitária	
1. Sede do Município	
1.1. Veículos	
a) Transporte / venda de pão, produtos de pastelaria e afins	25,14 €
b) Transporte / venda de outros produtos alimentares	25,14 €
c) Roulotes ou unidades similares de preparação e venda de refeições ligeiras	25,14 €
d) Transporte de animais (Portaria n.º 160/95, de 27 de fevereiro)	25,14 €
1.2. Animais	
a) Antes e pós morte de suínos	50,93 €
b) Verificação das condições de saúde e bem estar dos animais com vista à emissão de Certificado de Aptidão para o transporte desses animais	44,56 €
1.3. Habitações e outros	
a) condições de alojamento animal e salubridade	25,14 €
2. Fora da sede do Município	
2.1. Fora da sede do município acresce aos valores referidos no n.º1 os quilómetros percorridos na deslocação, ao valor oficial do km.	
Art.º 56.º	
Publicidade	
1. Publicidade gráfica ou desenhada, a afixar em prédios, mastros, painéis ou outros locais	
a) por m ² anual	88,77 €
b) por m ² e por mês ou fração	7,41 €
2. Aparelhos emitindo para ou na via pública com fins de publicidade - por mês ou fração	58,10 €
Art.º 57.º	
Armazenamento de bens	
1. Ocupação de arrecadações, armazéns ou outras áreas cobertas por m ² e por dia	
a)Taxa diária por m ²	0,31 €

MUNICIPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

ANEXOII

TABELA DE TAXAS E PREÇOS PARA 2021

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS

Espaço de Coworking da Casa da Juventude de Alverca do Ribatejo

Capítulo VII Animais		DESIGNAÇÃO	CUSTOS				TAXA	
N.º	ARTIGO		DIRECTOS			INDIRECTOS		
			Tempo (H/H)	Mão-de-obra (euros)	Materiais (euros)	Imputação (7,057€/HH)		
n.º 2	47º	Espaço de Coworking da Casa da Juventude de Alverca do Ribatejo - destina-se a pessoas singulares, pessoas coletivas e associações cujos membros tenham idades compreendidas entre os 16 e os 35 anos - utilização por posto de trabalho por dia.	30 m	1,86	1,05	2,35	5,26	

Valor meio dia = Taxa Base / 2

Valor semanal = Taxa Base x 5 dias x (1 - 0,4)

Valor mensal = Taxa Base x 22 dias (1 - 0,63)